

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2022 - DISPENSA POR VALOR GERADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO NOBREAK INSTALADO NO DATA CENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, 84, Centro, Nova Lima MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. Henrique Aparecido Pimenta, inscrito no CPF sob o nº 985.804.426-72.

CONTRATADO: ENGETRONIC SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 05.896.476/0001-76, com sede na Rua Capitólio, nº 500, Bairro Santo André, Belo Horizonte/MG, representada por Ehler Luiz Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 063.624.656-60.

Os contratantes têm entre si justo e avençado os termos seguintes, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 133/2022, Modalidade Dispensa por valor 176/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO

A solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Administração para aditamento do valor e prazo de vigência do Contrato 133/2022;

CONSIDERANDO

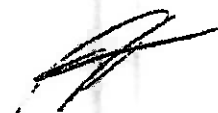
As justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração;

E CONSIDERANDO ENFIM,

Os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo de número em epígrafe, externando a finalidade e solicitando a elaboração de termo aditivo ao contrato, resolvem celebrar o presente aditamento contratual, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de Vigência do Contrato 133/2022, firmado entre as partes em 31/08/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 133/2022 em 06 (seis) meses, vigendo este aditivo, portanto, de 01/03/2023 a 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo, no montante de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) anual, correrá à conta da dotação orçamentária: 07.001.04.126.0101.2072, suficiente para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre da autorização do Secretário Municipal de Administração, encontra amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o qual enuncia expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AO CONTRATO ORIGINAL, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

11.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



11.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

11.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

Nova Lima, 02 de Janeiro de 2023

Henrique Aparecido Pimenta
Secretário Municipal de Administração

EHLER LUIZ
PESSOA:000799
03673

Assinado de forma digital
por EHLER LUIZ
PESSOA:00079903673
Dados: 2023.01.25 10:21:32
+03'00'

ENGETRONIC SERVIÇOS LTDA
Contratado

